



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO

Na decisão saneadora proferida nos autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601271-20.2022.00.0000, determinei à Secretaria Judiciária que:

“b.3) oficie as pessoas físicas e jurídicas que constam da listagem que farei juntar em despacho sob sigilo para preservar os destinatários, fazendo constar da comunicação que:

- i) o valor a ser informado deve corresponder à estimativa de cachê, caso viesse a ser cobrado, para execução ao vivo de uma música ou por presença vip em evento no Auditório Celso Furtado – Anhembi/SP;
- ii) as informações devem ser prestadas no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais);
- iii) a diligência foi requerida pela autora da ação e se destina a fazer prova entre as partes, nos limites da controvérsia judicial, em que não se discute a responsabilidade de artistas, agentes ou produtores por eventuais irregularidades;
- iv) as informações serão juntadas ao processo em caráter sigiloso, restringindo-se o acesso às partes, aos seus procuradores e à Procuradoria-Geral Eleitoral e ficando todas e todos que acessarem os dados obrigados a preservar o sigilo, sob as penas da lei.”

As cautelas foram adotadas diante da sensibilidade do objeto da diligência, consignando-se ser imperioso evitar que dela decorra constrangimento para as pessoas destinatárias, seja de ordem artística, midiática ou política.

Cumpre, assim, para viabilizar a expedição dos ofícios, arrolar os destinatários, seus endereços e o titular do cachê a ser estimado:

- a) empresa Canto da Cidade Espetáculos Musicais Ltda. (Rua São Paulo, nº 325 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.830-180): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Daniela Mercury;
- b) empresa “Maderada é show” - Júlio Hermínio Lutz ME (Rua Solon Souza Campos, nº 17 – Centro – Iguái/BA – CEP 45.280-000) : estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Juliano Maderada;
- c) empresa Agê Produções e Promoções Artísticas (Rua Aspicuelta, nº 429 – Vila Madalena – São Paulo/SP – CEP 05.433-011): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Fabiana Cozza;
- d) empresa Editorial Musical Som Livre Ltda. (Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 2000, bloco 2, sala 306 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.775-056): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Lukinhas;
- e) empresa Trigo Casa de Comunicação Ltda. (Rua Eduardo Guinle, nº 60, apto. 804 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.260-090): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Mônica Martelli;
- f) empresa Pedra Onze Ltda. (Rua Tupi, nº 103, apto. 121-A – Santa

Cecília – São Paulo/SP – CEP 01.233-001): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Marcelo Silva - Max BO;

g) empresa Coruja BC1 (Rua São Rafael, nº 81 – Mooca – São Paulo/SP – CEP 03.113-060): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Gustavo Vinícius Gomes de Sousa - Coruja;

h) empresa Raízes Discos Serviços e Comércio Ltda. (Rua Professor Sylas Baltazar de Araújo, nº 74, sala 1 – Parque Fongaro – São Paulo – CEP 04257-010): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Antônio Luiz Júnior - Rappin Hood;

i) empresa Let's Gig Serviços de Produção Cultural e Agenciamento Ltda. (Rua Conde do Pinhal, nº 1633 – Jardim São Carlos – São Carlos/SP – CEP 13.560-648): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Banda Tuyo;

j) empresária Érica Colaço (erica.colaco@gmail.com) e John Donovan Maia (Rua dos Arcos, nº 31 - Casa Forte - Recife/PE - CEP 52.061-180): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por John Donovan Maia - Johnny Hooker;

k) empresa Pitanga Cultural (pitangacultural@gmail.com): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Marcelo Janeci;

l) empresária Duda Vieira (contato@paulomiklos.com.br): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Paulo Miklos;

m) Phabullo Rodrigues da Silva (contato@pabllovittar.com.br): estimativa de cachê, nos moldes indicados, de Pablo Vittar;

n) Paulo Alexandre Nogueira Salgado Martins (contatocantorsalgadinho@gmail.com): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Salgadinho; e

o) Rogéria Holtz (rogeriaholtz@gmail.com): estimativa de cachê que seria cobrado, nos moldes indicados, por Rogéria Holtz.

Reitere-se que:

i) ao expedir os ofícios, a Secretaria Judiciária deverá fazer incluir e-mail de contato da unidade para o qual as respostas devem ser remetidas, mantendo nos autos o registro das respectivas comunicações, por meio de juntada ou certificação, gravadas com sigilo;

ii) considerando o caráter pessoal e sensível das informações solicitadas, os documentos e informações remetidos em resposta deverão ser gravadas com sigilo no momento de sua juntada aos autos, restringindo-se o acesso às partes, aos seus procuradores e à Procuradoria-Geral Eleitoral; e

iii) nos casos em que os autores apenas tenham informado endereço eletrônico, a comunicação somente será considerada eficaz, para fins de contagem de prazos e aplicação de multas combinadas, se houver expressa confirmação de leitura pelos destinatários, devendo a Secretaria Judiciária, em caso de transcorrido dez dias do envio sem que seja confirmada a leitura, certificar o ocorrido e reportar à CGE.

Junta-se o presente despacho aos autos de AIJE nº 0601271-20.2022.00.0000, com gravação de sigilo, assegurado o acesso às partes, seus advogados e o Ministério Público.

Ficam todas as pessoas que acessarem o documento advertidas do dever de preservar o sigilo das informações, sob as penas da lei.

Cumpre-se.

BENEDITO GONÇALVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente em **06/08/2023, às 00:56**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2554038&crc=75D8B25B,
informando, caso não preenchido, o código verificador **2554038** e o código CRC
75D8B25B.

2023.00.000009600-9

Documento nº 2554038 v5